



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ID CidadES Contratações: 2023.067E0500001.02.0007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **com ampla participação**, na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, SEGUIDAS DE SUA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO PÓS CIRÚRGICO ATÉ QUE POSSAM RETORNAR AOS SEUS LOCAIS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO SUA ESTADIA, MANEJO SANITÁRIO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS**, conforme **Processo Administrativo nº 14105/2022**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 018/2023**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelos Decretos Municipais nº 9.323/2017 e nº 9.912/2018, no que couber.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A;
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 09/03/2023
Limite para acolhimento das propostas	Às 14:00 horas do dia 21/03/2023
Abertura das propostas	Às 14:00 horas do dia 21/03/2023
Início da sessão de disputa	Às 14:15 horas do dia 21/03/2023

- 1.5. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial;
- 1.6. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** será a responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços;
- 1.7. Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 1.6 e mediante aceitação de fornecimento pelos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

2. **DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, SEGUIDAS DE SUA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO PÓS CIRÚRGICO ATÉ QUE POSSAM RETORNAR AOS SEUS LOCAIS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO SUA ESTADIA, MANEJO SANITÁRIO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS**, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 2.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:

3.1. O contrato deverá ter vigência de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

4.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O serviço será executado em Clínica ou Hospital Veterinário, devidamente legalizado, dotado de estrutura e equipe capacitada para executar os serviços.

4.2. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA:

4.2.1. A prestadora do serviço deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

4.2.1.1. Sala de exames/consultório Médico Veterinário;

4.2.1.2. Centro Cirúrgico Completo, devidamente licenciado e de acordo com a normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;

OBSERVAÇÃO: se a Clínica não contar com centro cirúrgico próprio poderá locar ou arrendar outro, que atenda as especificações necessárias.

4.2.1.3. Canil de curta permanência, para manter o animal até sua recuperação e retirada dos pontos;

OBSERVAÇÃO: O canil poderá estar nas dependências da clínica ou outro local com a estrutura necessária para a prestação do serviço.

4.3. DO ATENDIMENTO:

4.3.1. A prestação do serviço se iniciará com a seleção dos animais para o procedimento de castração, esta seleção será realizada pela Vigilância Ambiental em Saúde de acordo com os seguintes critérios: fauna urbana canina e felinas, agressores contumazes – envolvidos constantemente em acidentes por mordedura, animais que vivem com pessoas em situação de rua, animais considerados “comunitários”, de áreas carentes e que se reproduzem de forma descontrolada;

4.3.2. Os animais serão removidos pela equipe de Vigilância Ambiental em Saúde até a Clínica Veterinária estabelecida que dará início aos procedimentos;

4.3.3. Os dias e horários da prestação do serviço serão acordados entre a prestadora de serviço e a Vigilância Ambiental em Saúde de forma a oferecer ao animal melhor conforto térmico e menor estresse.

4.3.4. A contratada deverá ter assistência Médica Veterinária 24 horas, para que sejam desempenhados os seguintes serviços:

4.3.4.1. Preencher a ficha de identificação do animal, com dados e características do animal. Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de atendimento;

4.3.4.2. Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver sob sua tutela;

4.3.4.3. Ser o responsável pelo manejo sanitário dos animais controlando ecto e endoparasitas;

4.3.4.4. Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, se couber;

4.3.4.5. Realizar a castração do animal, macho ou fêmea, sob efeito de anestesia cujo protocolo seja aprovado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;

4.3.4.6. Manter o animal pelo tempo necessário a sua recuperação no pós cirúrgico até a retirada dos pontos;

OBSERVAÇÃO: se no íterim do processo surgir tutor considerado apto a adotar o animal o mesmo poderá ser entregue ao mesmo imediatamente após o procedimento, levando também a medicação necessária ao pós-cirúrgico, retornando à clínica para a retirada de pontos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.4. DA CASTRAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

- 4.4.1. Será realizada castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em idades superiores a 04 (quatro) meses de idade;
- 4.4.2. A castração de machos será pelo método cruento, com a retirada total dos testículos;
- 4.4.3. A castração de fêmeas compreenderá a retirada total do útero e ovários;
- 4.4.4. Após a castração o animal receberá toda medicação necessária para controle da dor e possível infecções, também proteção contra a retirada de pontos (colar ou roupinha, à escolha do clínico responsável);
- 4.4.5. Após a recuperação do animal, e da retirada dos pontos, o animal deverá ser retirado da Clínica pela Vigilância Ambiental imediatamente.

4.5. DA MICROCHIPAGEM:

- 4.5.1. A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais castrados mantendo um banco de dados e registros;
- 4.5.2. A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).

4.6. DIETA ALIMENTAR:

- 4.6.1. A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais conforme a sua espécie e status fisiológico.

5. EQUIPE DE TRABALHO:

- 5.1. **EQUIPE DE TRABALHO:** É a força de trabalho manual destinada a realização da operação dos serviços descritos no item 6. Os funcionários deverão estar permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 7.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 9.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 12.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste Edital e seus anexos;
 - 12.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º;
 - 12.1.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 12.1.3. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 12.1.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 12.1.5. Estejam sob falência; e
- 12.1.6. Se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 12.1.7. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 12.1.8. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

13. **REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.**

- 13.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 13.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 13.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 13.1.3. abrir as propostas de preços;
 - 13.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 13.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 13.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 13.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 13.1.8. declarar o vencedor;
 - 13.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 13.1.10. elaborar a ata da sessão;
 - 13.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 13.1.12. convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 13.1.13. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

14. **CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

- 14.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.
- 14.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 14.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 14.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 14.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 14.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
 - 14.6.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

15. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 15.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 15.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação QUE CONSTEM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

DETALHADAMENTE DO SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO DETALHADO junto ao SICAF com as devidas informações apresentadas no cadastro do SICAF.

- 15.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 15.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 15.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 15.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 15.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 16.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 16.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 16.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 16.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 16.4.1. Valor unitário e total do item;
 - 16.4.2. Marca;
 - 16.4.3. Fabricante;
 - 16.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.
- 16.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada
- 16.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 16.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 16.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua apresentação.
- 16.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 16.10. **Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.**

17. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 17.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 17.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 17.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 17.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 17.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 17.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 17.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 17.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 17.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 17.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 17.7.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.
- 17.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 17.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 17.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 17.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 17.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 17.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 17.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil;
- 17.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 17.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 17.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 17.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 17.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 17.19.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 17.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 17.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 17.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

primeira colocada.

- 17.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 17.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 17.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 17.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 17.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 18.1.1.** No país;
- 18.1.2.** Por empresas brasileiras;
- 18.1.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 18.1.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 17.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 17.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 17.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 17.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pela média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.
- 18.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 18.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 18.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 18.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 18.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 18.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 18.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 18.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 18.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 18.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 18.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 18.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 18.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 18.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DA HABILITAÇÃO

- 19.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 19.1.1.** SICAF;
 - 19.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 19.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 19.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 19.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 19.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 19.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 19.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 19.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 19.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.11.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

seguir, para fins de habilitação:

19.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

19.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

19.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.
- d) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais em nome da proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

19.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 19.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 19.14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 19.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 19.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 19.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 19.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 19.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 19.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

20. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 20.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 20.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 20.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 20.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 20.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 20.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 20.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 20.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 20.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

21. DOS RECURSOS

- 21.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 21.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 21.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 21.3.1.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 21.3.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 21.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. A SESSÃO PÚBLICA PODERÁ SER REABERTA:

- 22.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 22.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 22.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 22.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 22.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 23.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 23.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 23.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ata, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 24.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 24.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 24.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 24.4.** O prazo de vigência da contratação será especificado quando de eventual contratação, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 24.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ou da ata de registro de preços.

- 24.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 25.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 25.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 25.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 25.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 26.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.
- 26.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 26.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 26.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 26.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 27.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia.
- 27.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 27.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 27.4.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 27.5.** A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO QUANDO DA EVENTUAL ASSINATURA DE CONTRATO:

28.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.2. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

29.6. Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

29.7. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

29.8. O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

29.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de superveniência;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo V – Dados do Representante;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

29.10. Dados para informações e contato: e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br; telefone (27) 99691-7841.

São Mateus ES, 08 de Março de 2023.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 14.495/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, SEGUIDAS DE SUA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO PÓS CIRÚRGICO ATÉ QUE POSSAM RETORNAR AOS SEUS LOCAIS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO SUA ESTADIA, MANEJO SANITÁRIO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS.

2.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 2.1. Natureza da contratação: Licitação para Registro de Preços.
- 2.2. Tipo de Licitação: contratação de serviço.
- 2.3. Modalidade Licitatória e Critério de Julgamento: **PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 2.4. Remanescente de Contratação anterior: Não.
- 2.5. Regime de Execução: Anual.
- 2.6. Admite Subcontratação: Não.
- 2.7. Admite Adesão: Não.
- 2.8. Despesa com Audiência Pública: Não.
- 2.9. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.
- 2.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: Não.
- 2.11. Recurso de Convênio: Não.
- 2.12. Tipo de Instrumento Contratual: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária exercício de 2023, contemplada na(s) rubrica(s) abaixo:

- **3390 3900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – Ficha – 0000219.**

4.PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

4.1. O contrato deverá ter **vigência de 12 (Doze) meses**, contados da assinatura da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

5.MOTIVAÇÃO:

5.1. Atualmente o município de São Mateus, assim como muitos outros municípios, necessita conviver com a nova realidade da "Fauna Urbana", constituída por animais de vida livre sem nenhum tutor responsável que foram abandonados ou simplesmente nasceram em vias públicas e terrenos baldios, construções abandonadas e outras estruturas que lhes oferecerem abrigo. Estes animais, em sua maioria cães e gatos sem raça definida, vagam pela cidade se alimentando de restos de alimento – lixo – e de alimento específico fornecido por pessoas que tem empatia pelos animais, e numa tentativa de amenizar seu sofrimento lhes dão comida e água. Estes animais por si só não constituem ameaça a população, mas o contexto de suas vidas, a falta de cuidados básicos e a sua situação de extrema vulnerabilidade, fazem com que a sua presença atraia situações de risco tais como os acidentes por mordedura e arranhadura e a possibilidade de transmissão de doenças. Além destes riscos citados, a presença de animais deambulando pelas ruas causa grande incômodo a sociedade, passa a sensação de desordem, falta de civilidade e urbanidade. Estas populações tem a característica de apresentarem altas taxas reprodutivas, e mesmo com taxas de mortalidade alta, estas populações estão em constante reposição. Desta forma a implantação de programas de castração apresentam bons resultados. A castração aparece como a forma de controle populacional humanitária e eficiente para a redução do problema em nosso tempo e diante de nossa realidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.2. SOBRE O PROTOCOLO “C.E.D.”:

5.2.1. A captura, esterilização e devolução (CED) é utilizada desde 1960, com início na Inglaterra, como estratégia de controle populacional de colônias de felinos (gatos ferais ou ariscos) que também pode ser aplicado a matilhas de cães abandonados e não socializados e também aos cães comunitários. As autoridades brasileiras perceberam que as alternativas utilizadas anteriormente, como a captura dos animais e soltura em outras áreas, encaminhamento para abrigos (onde não poderiam ser manejados ou adotados por causa de sua natureza selvagem) e eutanásia, não eram soluções definitivas para o problema. Gatos ferais ou ariscos são descendentes de gatos domésticos que nasceram ou foram criados sem contato humano, o mesmo vale para cães – situação menos comum, porém existente. Estes animais vivem furtivamente em áreas urbanas ou rurais, criando fortes laços com seus territórios e possuem estrutura social complexa. Pelas características de seu ciclo reprodutivo e número significativo de filhotes por ano, além de uma alta disponibilidade de alimentos, seja por fornecimento de cuidadores e lixo doméstico ou hábito de caça, esses animais podem se multiplicar com grande rapidez, de dezenas a centenas de indivíduos em um curto período de tempo. Gatos de colônia são vítimas da violência humana, atropelamentos, envenenamentos e passam seus dias em lutas por território para reproduzir, bem como na busca de alimento e abrigo para si e seus filhotes. São suscetíveis a doenças como raiva, FIV e FELV felinas, sarna, infestação por parasitas, ferimentos severos e, normalmente, terminam seus dias precocemente, à mingua e sem assistência. Através do CED procura-se oferecer a esses animais uma melhor qualidade de vida através da castração, vacinação e monitoramento de suas colônias e matilhas de forma que a médio e longo prazo o problema possa se extinguir de forma definitiva e totalmente humanitária.

6.ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

6.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. O serviço será executado em Clínica ou Hospital Veterinário, devidamente legalizado, dotado de estrutura e equipe capacitada para executar os serviços.

6.2. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA:

6.2.1. A prestadora do serviço deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

6.2.1.1. Sala de exames/consultório Médico Veterinário;

6.2.1.2. Centro Cirúrgico Completo, devidamente licenciado e de acordo com a normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;

OBSERVAÇÃO: se a Clínica não contar com centro cirúrgico próprio poderá locar ou arrendar outro, que atenda as especificações necessárias.

6.2.1.3. Canil de curta permanência, para manter o animal até sua recuperação e retirada dos pontos;

OBSERVAÇÃO: O canil poderá estar nas dependências da clínica ou outro local com a estrutura necessária para a prestação do serviço.

6.3. DO ATENDIMENTO:

6.3.1. A prestação do serviço se iniciará com a seleção dos animais para o procedimento de castração, esta seleção será realizada pela Vigilância Ambiental em Saúde de acordo com os seguintes critérios: fauna urbana canina e felinas, agressores contumazes – envolvidos constantemente em acidentes por mordedura, animais que vivem com pessoas em situação de rua, animais considerados “comunitários”, de áreas carentes e que se reproduzem de forma descontrolada;

6.3.2. Os animais serão removidos pela equipe de Vigilância Ambiental em Saúde até a Clínica Veterinária estabelecida que dará início aos procedimentos;

6.3.3. Os dias e horários da prestação do serviço serão acordados entre a prestadora de serviço e a Vigilância Ambiental em Saúde de forma a oferecer ao animal melhor conforto térmico e menor estresse.

6.3.4. A contratada deverá ter assistência Médica Veterinária 24 horas, para que sejam desempenhados os seguintes serviços:

6.3.4.1. Preencher a ficha de identificação do animal, com dados e características do animal. Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de atendimento;

6.3.4.2. Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver sob sua tutela;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.3.4.3.** Ser o responsável pelo manejo sanitário dos animais controlando ecto e endoparasitas;
- 6.3.4.4.** Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, se couber;
- 6.3.4.5.** Realizar a castração do animal, macho ou fêmea, sob efeito de anestesia cujo protocolo seja aprovado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- 6.3.4.6.** Manter o animal pelo tempo necessário a sua recuperação no pós cirúrgico até a retirada dos pontos;

OBSERVAÇÃO: se no ínterim do processo surgir tutor considerado apto a adotar o animal o mesmo poderá ser entregue ao mesmo imediatamente após o procedimento, levando também a medicação necessária ao pós-cirúrgico, retornando à clínica para a retirada de pontos.

6.4. DA CASTRAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

- 6.4.1.** Será realizada castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em idades superiores a 04 (quatro) meses de idade;
- 6.4.2.** A castração de machos será pelo método cruento, com a retirada total dos testículos;
- 6.4.3.** A castração de fêmeas compreenderá a retirada total do útero e ovários;
- 6.4.4.** Após a castração o animal receberá toda medicação necessária para controle da dor e possível infecções, também proteção contra a retirada de pontos (colar ou roupinha, à escolha do clínico responsável);
- 6.4.5.** Após a recuperação do animal, e da retirada dos pontos, o animal deverá ser retirado da Clínica pela Vigilância Ambiental imediatamente.

6.5. DA MICROCHIPAGEM:

- 6.5.1.** A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais castrados mantendo um banco de dados e registros;
- 6.5.2.** A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).

6.6. DIETA ALIMENTAR:

- 6.6.1.** A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais conforme a sua espécie e status fisiológico.

7. EQUIPE DE TRABALHO

7.1. EQUIPE DE TRABALHO:

- 7.1.1.** É a força de trabalho manual destinada a realização da operação dos serviços descritos no item 6. Os funcionários deverão estar permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

8. FREQUENCIA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 8.1.** A frequência da prestação do serviço e os horários serão previamente determinados em comum acordo da prestadora com a Vigilância Ambiental em Saúde de forma a promover eficiência e melhores condições de manejo dos animais.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.1.** O Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.
- 9.1.2.** Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Andrea Pariz	Leones Arezzi Leite
ENDEREÇO ELETRÔNICO	andreapariz34@hotmail.com	pesms.saudesm@gmail.com
TELEFONE	(27) 9.9521-0044	(27) 9.9730-5573



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Nº. MATRÍCULA	65.172	003/2017
CARGO	Médica Veterinária	Coord. De Vigilância Ambiental
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	CLT

9.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 9.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 9.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- 9.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 10.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 10.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 10.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 11.1.** O órgão gestor do contrato a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Fundo Municipal de Saúde".

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 12.1.** Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 12.2.** Todo o equipamento recebido, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 12.3.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 12.4.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - Relatório de Fiscalização.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 12.5.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.6.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.8.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 13.2.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 13.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no produto, fixando prazos para sua correção.
- 13.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 13.5.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para aquisição dos produtos, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 14.2.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 14.3.** Realizar o serviço contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 14.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.
- b)** Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais em nome da proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

16. PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

- a) **Carta de Apresentação da Proposta, contendo:**
 - 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
 - 2) Declaração de que a proposta é válida por **12 (doze) meses**, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
 - 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere este Termo de Referência;
 - 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;

17. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1. Modalidade de Compra: **PREGÃO ELETRÔNICO**

17.2. O Critério de Julgamento da proposta é o de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DAS SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento do contrato:

- 19.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

19.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

19.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

19.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

19.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

19.6. Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

19.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

19.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

20.DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21.DA PLANILHA BÁSICA:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	Nº DE PROCEDIMENTOS/MÊS
CASTRACÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS	Contratação de empresa para prestar os serviços de castração e microchipagem de cães e gatos, seguidas de sua manutenção durante o período pós cirúrgico até que possam retornar aos seus locais de convivência, incluindo sua estadia, manejo sanitário, alimentação e medicação até a retirada dos pontos.	12 (DOZE) MESES	05(cinco) castrações de fêmeas caninas 05(cinco) castrações em fêmeas felinas 05(cinco) castrações em machos caninos 05(cinco) castrações em machos felinos

21.1. Os valores estimados para a presente contratação constam do mapa comparativo anexo aos autos do processo.

São Mateus/ES, 05 de janeiro de 2023.

Elaborado por:

Leones Arezzi Leite
Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde/SEMUS
Portaria 003/2017

Andrea Pariz
Médica Veterinária – Referência Técnica de Vigilância Ambiental em saúde
Matrícula 065.172

Aprovado por:

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, SEGUIDAS DE SUA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO PÓS CIRÚRGICO ATÉ QUE POSSAM RETORNAR AOS SEUS LOCAIS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO SUA ESTADIA, MANEJO SANITÁRIO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega de forma parcelada e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023** e seus anexos.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREENCHER CONFORME O INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO DA LICITANTES INFORMANDO OS LOTES COM SEUS RESPECTIVOS ITENS.

Prazo de Validade: **12 (doze) meses.**

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

(nome e identificação do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

UF: _____

Nº CPF: _____

UF: _____

NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade], _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr XXX (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. 007/2023, do **Processo nº 24313/2022**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013, Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, SEGUIDAS DE SUA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO PÓS CIRÚRGICO ATÉ QUE POSSAM RETORNAR AOS SEUS LOCAIS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO SUA ESTADIA, MANEJO SANITÁRIO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS**, conforme especificado abaixo, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **processo nº 14105/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

- 2.1.** Nos preços já estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra;
- 2.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento**.
- 2.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada, a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 3.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

- 3.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
 - 3.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 3.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 3.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 4.2. Todo o equipamento recebido, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 4.3. A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f) Relatório de Fiscalização.
- 4.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.6. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1. A Ata de Registro deverá ter vigência de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, contemplada na rubrica abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

• 3390 3900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – Ficha – 0000219

- 7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- 7.3. Conforme art. 10.024/19, estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa ou não; e a opção adotada foi pela “**disputa aberto**”.
- 7.4. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema, e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

9.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.1. O serviço será executado em Clínica ou Hospital Veterinário, devidamente legalizado, dotado de estrutura e equipe capacitada para executar os serviços.

9.2. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA:

- 9.2.1. A prestadora do serviço deverá contar com a seguinte estrutura mínima:
- 9.2.1.1. Sala de exames/consultório Médico Veterinário;
- 9.2.1.2. Centro Cirúrgico Completo, devidamente licenciado e de acordo com a normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;

OBSERVAÇÃO: se a Clínica não contar com centro cirúrgico próprio poderá locar ou arrendar outro, que atenda as especificações necessárias.

- 9.2.1.3. Canil de curta permanência, para manter o animal até sua recuperação e retirada dos pontos;

OBSERVAÇÃO: O canil poderá estar nas dependências da clínica ou outro local com a estrutura necessária para a prestação do serviço.

9.3. DO ATENDIMENTO:

- 9.3.1. A prestação do serviço se iniciará com a seleção dos animais para o procedimento de castração, esta seleção será realizada pela Vigilância Ambiental em Saúde de acordo com os seguintes critérios: fauna urbana canina e felinas, agressores contumazes – envolvidos constantemente em acidentes por mordedura, animais que vivem com pessoas em situação de rua, animais considerados “comunitários”, de áreas carentes e que se reproduzem de forma descontrolada;
- 9.3.2. Os animais serão removidos pela equipe de Vigilância Ambiental em Saúde até a Clínica Veterinária estabelecida que dará início aos procedimentos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.3.3.** Os dias e horários da prestação do serviço serão acordados entre a prestadora de serviço e a Vigilância Ambiental em Saúde de forma a oferecer ao animal melhor conforto térmico e menor estresse.
- 9.3.4.** A contratada deverá ter assistência Médica Veterinária 24 horas, para que sejam desempenhados os seguintes serviços:
- 9.3.4.1.** Preencher a ficha de identificação do animal, com dados e características do animal. Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de atendimento;
 - 9.3.4.2.** Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver sob sua tutela;
 - 9.3.4.3.** Ser o responsável pelo manejo sanitário dos animais controlando ecto e endoparasitas;
 - 9.3.4.4.** Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, se couber;
 - 9.3.4.5.** Realizar a castração do animal, macho ou fêmea, sob efeito de anestesia cujo protocolo seja aprovado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;
 - 9.3.4.6.** Manter o animal pelo tempo necessário a sua recuperação no pós cirúrgico até a retirada dos pontos;

OBSERVAÇÃO: se no ínterim do processo surgir tutor considerado apto a adotar o animal o mesmo poderá ser entregue ao mesmo imediatamente após o procedimento, levando também a medicação necessária ao pós-cirúrgico, retornando à clínica para a retirada de pontos.

9.4. DA CASTRAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

- 9.4.1.** Será realizada castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em idades superiores a 04 (quatro) meses de idade;
- 9.4.2.** A castração de machos será pelo método cruento, com a retirada total dos testículos;
- 9.4.3.** A castração de fêmeas compreenderá a retirada total do útero e ovários;
- 9.4.4.** Após a castração o animal receberá toda medicação necessária para controle da dor e possível infecções, também proteção contra a retirada de pontos (colar ou roupinha, à escolha do clínico responsável);
- 9.4.5.** Após a recuperação do animal, e da retirada dos pontos, o animal deverá ser retirado da Clínica pela Vigilância Ambiental imediatamente.

9.5. DA MICROCHIPAGEM:

- 9.5.1.** A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais castrados mantendo um banco de dados e registros;
- 9.5.2.** A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).

9.6. DIETA ALIMENTAR:

- 9.6.1.** A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais conforme a sua espécie e status fisiológico.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 10.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 10.1.2.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 10.1.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no produto, fixando prazos para sua correção.
- 10.1.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.1.5. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para aquisição dos produtos, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

10.2.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

10.2.3. Realizar o serviço contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento do contrato:

11.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g)** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

11.2. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b)** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

11.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.4.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 11.5.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 11.6.** Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 11.7.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 11.8.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

- 13.1.** A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** O Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.
- 15.2.** Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Andrea Pariz	Leones Arezzi Leite
ENDEREÇO ELETRÔNICO	andreapariz34@hotmail.com	pesms.saudesm@gmail.com
TELEFONE	(27) 9.9521-0044	(27) 9.9730-5573
Nº. MATRÍCULA	65.172	003/2017
CARGO	Médica Veterinária	Coord. De Vigilância Ambiental
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	CLT

15.3. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 15.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 15.3.2.** A verificação da adequação da prestação dos fornecimentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- 15.3.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR CREDENCIADO

1º COLOCADO: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 007/2023
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2023.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. **007/2023**, e o **Processo Administrativo nº. 24313/2022**, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, SEGUIDAS DE SUA MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO PÓS CIRÚRGICO ATÉ QUE POSSAM RETORNAR AOS SEUS LOCAIS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO SUA ESTADIA, MANEJO SANITÁRIO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 3.2. Todo o equipamento recebido, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 3.3. A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 3.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f) Relatório de Fiscalização.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato terá duração **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

- 5.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do serviço solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

- **3390 3900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – Ficha – 0000219**

CLÁUSULA SEXTA

6. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

6.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.1. O serviço será executado em Clínica ou Hospital Veterinário, devidamente legalizado, dotado de estrutura e equipe capacitada para executar os serviços.

6.2. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA:

- 6.2.1. A prestadora do serviço deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

- 6.2.1.1. Sala de exames/consultório Médico Veterinário;

- 6.2.1.2. Centro Cirúrgico Completo, devidamente licenciado e de acordo com a normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;

OBSERVAÇÃO: se a Clínica não contar com centro cirúrgico próprio poderá locar ou arrendar outro, que atenda as especificações necessárias.

- 6.2.1.3. Canil de curta permanência, para manter o animal até sua recuperação e retirada dos pontos;

OBSERVAÇÃO: O canil poderá estar nas dependências da clínica ou outro local com a estrutura necessária para a prestação do serviço.

6.3. DO ATENDIMENTO:

- 6.3.1. A prestação do serviço se iniciará com a seleção dos animais para o procedimento de castração, esta seleção será realizada pela Vigilância Ambiental em Saúde de acordo com os seguintes critérios: fauna urbana canina e felinas, agressores contumazes – envolvidos constantemente em acidentes por mordedura, animais que vivem com pessoas em situação de rua, animais considerados “comunitários”, de áreas carentes e que se reproduzem de forma descontrolada;

- 6.3.2. Os animais serão removidos pela equipe de Vigilância Ambiental em Saúde até a Clínica Veterinária estabelecida que dará início aos procedimentos;

- 6.3.3. Os dias e horários da prestação do serviço serão acordados entre a prestadora de serviço e a Vigilância Ambiental em Saúde de forma a oferecer ao animal melhor conforto térmico e menor estresse.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.3.4. A contratada deverá ter assistência Médica Veterinária 24 horas, para que sejam desempenhados os seguintes serviços:

- 6.3.4.1.** Preencher a ficha de identificação do animal, com dados e características do animal. Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de atendimento;
- 6.3.4.2.** Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver sob sua tutela;
- 6.3.4.3.** Ser o responsável pelo manejo sanitário dos animais controlando ecto e endoparasitas;
- 6.3.4.4.** Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, se couber;
- 6.3.4.5.** Realizar a castração do animal, macho ou fêmea, sob efeito de anestesia cujo protocolo seja aprovado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- 6.3.4.6.** Manter o animal pelo tempo necessário a sua recuperação no pós cirúrgico até a retirada dos pontos;

OBSERVAÇÃO: se no ínterim do processo surgir tutor considerado apto a adotar o animal o mesmo poderá ser entregue ao mesmo imediatamente após o procedimento, levando também a medicação necessária ao pós-cirúrgico, retornando à clínica para a retirada de pontos.

6.4. DA CASTRAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

- 6.4.1.** Será realizada castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em idades superiores a 04 (quatro) meses de idade;
- 6.4.2.** A castração de machos será pelo método cruento, com a retirada total dos testículos;
- 6.4.3.** A castração de fêmeas compreenderá a retirada total do útero e ovários;
- 6.4.4.** Após a castração o animal receberá toda medicação necessária para controle da dor e possível infecções, também proteção contra a retirada de pontos (colar ou roupinha, à escolha do clínico responsável);
- 6.4.5.** Após a recuperação do animal, e da retirada dos pontos, o animal deverá ser retirado da Clínica pela Vigilância Ambiental imediatamente.

6.5. DA MICROCHIPAGEM:

- 6.5.1.** A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais castrados mantendo um banco de dados e registros;
- 6.5.2.** A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).

6.6. DIETA ALIMENTAR:

- 6.6.1.** A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais conforme a sua espécie e status fisiológico.

CLÁUSULA SÉTIMA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

- a)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b)** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c)** Realizar o serviço contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- d)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no produto, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- e) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para aquisição dos produtos, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento do contrato:

8.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.2. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.6.** Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.7.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.8.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos fornecimentos no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- d) Paralisação dos s, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

12.1.1. O Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

12.1.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Andrea Pariz	Leones Arezzi Leite



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ENDEREÇO ELETRÔNICO	andreapariz34@hotmail.com	pesms.saudesm@gmail.com
TELEFONE	(27) 9.9521-0044	(27) 9.9730-5573
Nº. MATRÍCULA	65.172	003/2017
CARGO	Médica Veterinária	Coord. De Vigilância Ambiental
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	CLT

12.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 12.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 12.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos s deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- 12.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 13.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto,____, brasileiro,____desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 14.2.** Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2023**.
- 14.3.** A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa
CONTRATADA